

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 885 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: "ALTERA PROVISORIAMENTE A FORMA DE PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELAS LEIS Nº 400/2010 E 854/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado provisoriamente o pagamento do vale alimentação instituído pelas Leis Municipais nº400/2010 e 854/2023, em pecúnia, em decorrência da impossibilidade de utilização do atual cartão-alimentação.

**Parágrafo único** - Em função da natureza indenizatória, o crédito deverá ser efetuado de maneira complementar ao pagamento, devendo ser creditado diretamente na conta utilizada para recebimento de salários do servidor e ser disponibilizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Art. 2º** - A alteração da forma de pagamento autorizada por esta Lei perdurará até a solução do processo administrativo e/ou judicial em face da atual fornecedora de cartão-alimentação, ou até nova contratação mediante processo licitatório.

**Art. 3º** - Fica mantida a natureza jurídica do vale alimentação, mesmo diante da alteração provisória de sua forma de pagamento estabelecida por esta Lei, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se



incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdenciária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir da competência de Agosto/2023.

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Presidente

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

Autoria: Poder Executivo Municipal



## J U S T I F I C A T I V A

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 146 de **25 de agosto de 2023** que dispõe sobre alteração na redação dos artigos 2º e 7º, I, da Lei nº400/2010 e da Lei 854/2023.

A alteração proposta se faz necessária em função de não haver, no texto vigente, previsão de excepcionalidade, que autorize o executivo a creditar o valor correspondente ao auxílio alimentação dos servidores municipais diretamente da conta do servidor municipal.

Em que pese, por obvio, o fato de que tal previsão já poderia integrar o texto da norma, a alteração é enviada para apreciação de Vossas Excelências. Nesta oportunidade em face da iminente rescisão do contrato com a empresa CONVENIOS CARD, que fornece até esta data o cartão para recebimento do auxílio aos servidores do Município, que recebem até 02 salários e Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

A motivação para tanto foi o fato de que os supermercadistas deste Município deixaram de receber os cartões da empresa CONVENIOS CARD, sob a alegação de que a mesma não está repassando os valores aos referidos supermercados.

Tal medida representa um transtorno imenso aos servidores, que não podem mais usufruir do cartão em razão dos fatos acima mencionados.

Assim é de vital importância a previsão legal ora buscada, com a finalidade de ensejar ao Município ferramenta que possibilite a



continuidade do auxílio aos servidores, mesmo em circunstâncias excepcionais.

Em síntese são essas as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência Especial, conforme previsto no art. 153, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Presidente

**Ronário de Souza da Silva**  
2º Secretário

Autoria: Poder Executivo Municipal

